



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.313, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Tíquete – Alimentação a empregados da Administração Direta, contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Tíquete – Alimentação a que se refere o artigo 68 da Lei Municipal nº 2.712/2004 a empregados da Administração Direta, contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, no mesmo valor fixado para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2009.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito